—Que o dito fôro pagará todos os annos, na Directoria da Fazenda, para se lhe carregar em receita, e ficar elle foreiro livre da obrigação de tal pagamento, por aquelle anno; e deixando de o fazer por espaço de tres annos continuos, perderá todo o direito que no dito terreno e suas bemfeitorias tiver, tudo para a Prefeitura; e posto que ao depois queira purgar a mora, offerecendo para isso todo o devido, nem por isso será relevada da pena do commisso, salvo se por lei expressa lhe fôr relevada.—Que o dito terreno e suas bemfeitorias não passarão em tempo algum á religião ou communidade a que o direito chama recahir em cabeça morta; e querendo fazer a outra qualquer pessoa, fóra das referidas, fará primeiro petição ao Prefeito, dizendo que as quer vender a F... por tal preço, e com as condições originarias; que para isso lhe dê a competente licença e com a outorga, se lh'a der, então poderão passar a novo possuidor, comtanto que este, no termo de trinta dias, procure na Directoria Geral do Patrimonio sua carta de aforamento, para sempre se conhecer a quem o fôro deve pedir-se, e proceder-se aos assentos e clarezas necessarias nos competentes livros. —Que, se por morte delle foreiro o dito terreno e suas bemfeitorias se houverem de vender por justiça, se terá primeiro a devida attenção com a Prefeitura, que para resposta de, se as quer ou não, será esperada trinta dias, findos os quaes, não respondendo, então se poderão vender a outro, pagando-se primeiro os foros e laudemio; pena de julgar-se o praso, por devoluto e cahido em commisso. E com as ditas condições, obrigações e declarações o Prefeito ha por traspassado e aforado o dito terreno, de que mandou passar a presente carta, que é assignada pelo Director Geral do Patrimonio e pelo foreiro, que acceita as obrigações nella contidas e da qual se darão os traslados necessarios, subscriptos e assignados pelo chefe da respectiva secção, sellado com o sello competente.

Directoria Geral do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, 7 de Agosto de 1914.

E eu, Arthur Augusto Machado, chefe da 1ª secção, subscrevo (assignados) Arthur Augusto Machado, Raul Lopes Cardoso Director Geral - Oscar Pinto na qualidade de Procurador da Irmandade. E nada mais se continha em a dita carta de traspasse e aforamento que se acha lançada e devidamente sellada no livro 22, fls. 135 e ao dito livro me reporto donde fiz extrahir o presente traslado que vae por mim assignado.

Directoria Geral do Patrimonio, 8 de Agosto de 1914.

Arthur Augusto Machado

Visto

Director

D.G.P.